

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202100006035708

Nome: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assunto: Autorização de Projeto de Curso Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 88/2021

HISTÓRICO

A Sr^a. Núbia Consuêlo Teles Oliveira, Diretora do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S - GO, localizado na Rua 134, esquina com 106 e 18, nº 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do projeto de curso: "**Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática**".

Constam nos autos:

- Projeto do Curso;
- Memorando 26;
- Memorando 30;
- Parecer 88;
- Despachos.

ANÁLISE

1. IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

Nome do Curso: "Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática"

Modalidade do Curso: EaD e Presencial - Regime de Aulas não Presenciais-REANP.

Carga Horária: 60 (sessenta) horas.

Público Alvo: Professores das salas de Atendimento Educacional Especializado, coordenadores pedagógicos, mediadores da inclusão, fonoaudiólogos e psicólogos escolar.

Órgão responsável pelo Curso: Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais (SMTE) e Gerência de Educação Especial (GEE).

2. JUSTIFICATIVA

O Curso Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática, que será oferecido pelo NAAH/S, contribuirá para que os profissionais da educação, em especial, os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), possam desenvolver o processo de avaliação e identificação desses estudantes, executando-o adequadamente e de forma sistematizada por meio de um protocolo elaborado pelo próprio NAAH/S GO. Pela proposta apresentada o curso contribuirá para que o professor, em sua formação continuada, tenha um olhar diferenciado e atento para a realização desta avaliação nas unidades escolares.

3. OBJETIVOS DO CURSO

3.1. Geral

O curso objetiva, sobretudo utilizar, passo a passo, o “Protocolo de Avaliação do Estudante com Indicativos de Altas Habilidades/Superdotação” no processo de avaliação e identificação de estudantes que apresentam características de superdotação.

3.2. Específicos

Objetiva especificamente contribuir com o processo de avaliação e identificação dos estudantes com indicativos de Altas Habilidades/Superdotação nas unidades escolares de Educação Básica a partir da formação continuada de professores; discorrer sobre a definição de Altas Habilidades/Superdotação com vistas a uma melhor compreensão sobre o processo de identificação de estudantes que apresentam indicativos de comportamento de superdotação; e reconhecer as diferentes características e peculiaridades dos estudantes com indicativos de altas habilidades/superdotação em seu processo de identificação e dessa forma encaminhá-lo para a melhor alternativa de atendimento educacional.

4. METODOLOGIA

Consta dos autos de que o curso será ministrado em duas modalidades, sendo na modalidade EaD, acontecerá no período de 4 (quatro) meses, considerando o período de divulgação do curso e preenchimento de documentação e relatórios pós realização deste. Pelo acompanhamento dos participantes durante o período de vigência do curso acontecerá por meio da plataforma da Gerência de Educação à Distância (GEAD) coordenada pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC). A criação e a manutenção do ambiente virtual, bem como as vídeo aulas ficará a encargo da equipe de profissionais do NAAH/S GO com apoio e suporte da SEDUC. Na modalidade presencial, o período de vigência do curso será o mesmo da modalidade EaD, diferindo apenas na forma que serão ministradas as aulas. Estas acontecerão de forma presencial, uma vez por semana, totalizando 12 (doze) encontros com duração de 3 (três) horas cada, o que equivale dizer que, o total de horas presencias será de 36 (trinta e seis) horas. O restante, 24 (vinte e quatro) horas, serão destinadas a realização de trabalho extraclasse que acontecerá da seguinte forma: 16 (dezesesseis) horas atribuídas a realização do processo de avaliação/identificação do estudante com indicativos de altas habilidades/superdotação na unidade escolar, período esse que compreende 8 (oito) semanas. E, o restante, 8 (oito) horas, destinadas ao planejamento das atividades que compõem o protocolo de avaliação e que deverão ser trabalhadas com o estudante participante.

5. AVALIAÇÃO

A avaliação deverá privilegiar a aprendizagem relacionada à capacidade de aplicação de conceitos, estratégias e instrumentos à sua prática profissional, contribuindo para o progressivo desenvolvimento das competências. Desse modo, o processo de avaliação acontecerá de maneira contínua, qualitativa e cumulativa, de tal forma que auxilie a alcançar os objetivos de aprendizagem propostos. Dito isso, cada módulo do curso terá o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, totalizando ao final o aproveitamento que poderá ser de até 100 (cem) pontos. Explicando mais detalhadamente, o curso é composto por 4 (quatro) módulos, o aproveitamento geral do cursista é o somatório de cada nota do módulo. Importante destacar que essa forma de cálculo está em consonância para ambas as modalidades do curso.

6. CERTIFICAÇÃO

Para obtenção de certificado de conclusão do curso, o participante deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior 70 (setenta) pontos. Em se tratando do curso na modalidade presencial, o cursista só poderá ter 3 (três) faltas no

decorrer do curso, ou seja, só poderá faltar 3 (três) encontros presenciais. Há de se considerar que as faltas não poderão ser no mesmo módulo.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos desta natureza, protocolados no Conselho Estadual de Educação de Goiás, caso sejam aprovados resultam em pareceres que, a título exemplificativo, registram no voto as seguintes deliberações:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se).

Portanto, após a autorização de curso, deverá ser protocolada documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução que concede o direito de certificação aos cursistas.

VOTO

Ante o exposto e pela relevância do projeto apresentado, vota-se por:

- **Autorizar** até 31 de dezembro de 2024, o Projeto de Curso **“Avaliação e Identificação das Altas Habilidades/Superdotação na Prática”**, a ser oferecido pela SEDUC/GO, por meio do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S GO, localizado na Rua 134, esquina com 106 e 18, nº 235, Setor Oeste, Goiânia/GO, com carga horária total de 60 (sessenta) horas divididas em quatro módulos;
- **Determinar** à SEDUC/GO, por meio da Gerência do Ensino Especial, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que, caso o curso tenha servidor como cursista, este possa ascender na carreira.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 10/08/2021, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 10/08/2021, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021225240** e o código CRC **FB8B1157**.



Referência: Processo nº 202100006035708



SEI 000021225240